

Proposta de Emenda à Constituição nº _____, de 2006.
(Do Sr. Corauci Sobrinho e outros)

Altera a redação do § 8º e seus incisos do artigo 14.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º - O § 8º e seus incisos I e II do artigo 14, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 8º - O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I – afastamento das atividades, nos termos da Lei;

II – se eleito, permanecerá afastado pelo período de seu mandato”

Artigo 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A atual Constituição Federal permite que o militar alistável possa ser eleito, porém estabelece regras diferentes em razão de seu tempo de serviço: aquele que contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se das suas atividades, ao passo que aquele que já contar com mais de dez anos de

serviço, deverá ser agregado pela autoridade superior e passará para a inatividade, se eleito for.

Esse tratamento diferenciado em razão do tempo de serviço já prestado pelos militares que queiram disputar mandato eletivo, parece-me injusto e contrário aos próprios interesses da coletividade e da corporação a que pertençam, pois remete à inatividade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço já prestado, pessoas que ainda se encontram no auge de sua capacidade laborativa, não permitindo que retornem à caserna quando finda o mandato para o qual foram eleitos.

O objetivo desta Emenda é assegurar ao militar eleito, o direito de retornar à sua atividade normal ao término de seu mandato eletivo.

Sala das Sessões, em

2006.

Deputado Corauci Sobrinho